



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

DECRETO Nº 1.708 / 2014

"Define Secretaria Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação".

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

- 1) que o Município de Botuverá não possui Plano Municipal de Educação;
- 2) a **Lei Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014** que aprova o Plano Nacional de Educação;
- 3) os preceitos de organização e planejamento;
- 4) a necessidade de elaboração e implementação de Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica delegada a competência para a Secretaria Municipal de Educação de formar a Comissão que irá organizar os trabalhos e elaborar o Plano Municipal de Educação.

§ - A comissão de que trata o Artigo anterior será obrigatoriamente composta pelas seguintes representações:

- 1) Representante da Secretaria de Educação do Município;
- 2) Representante da escola estadual do Município;
- 3) Representante das escolas municipais do Município;
- 4) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 5) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- 6) Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 7) Representante do Conselho Tutelar;
- 8) Representante da Câmara de Vereadores;
- 9) Representante da Creche Municipal;
- 10) Representante de entidades civis;
- 11) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 13) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;
- 14) Representante do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 3º - Compete a Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;

II - propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV - decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgãos/representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da Comissão criada neste Decreto;

V - apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.


Art. 4º - O trabalho da Comissão constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a editar instruções normativas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Botuverá em, 09 de Julho de 2014.


JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá (SC)

